



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA  
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**

**2º Termo Aditivo ao contrato de  
Prestação de Serviços nº 19/2013, nos  
termos do Padrão nº 14/2002.**

**Processo nº 417.001.751/2012**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, doravante denominada Contratante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.439.069/0001-68, situada no SAAN, Comércio Local, Quadra 01, Lote C, Brasília/DF, CEP: 70632-100, neste ato representada por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS**, CPF nº. 258.089.071-87, RG nº. 663.274 SSP/DF, na qualidade de Secretária de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **EDITH MARIA DE SOUSA MARTINS**, CPF nº 258.943.311-53 e RG nº 233.334-SSP/DF, residente e domiciliada na Quadra 55, Lote 18, Bloco A, Apto 609, Setor Central Gama – DF, CEP 72.405-550, doravante denominada Contratada, na qualidade de Proprietária.

**Cláusula Segunda – Do Objeto**

2.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, com base no § 1º, inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, período compreendido entre 14/06/2015 a 14/06/2016, que tem por objeto a locação de imóvel situado na Quadra 43, Conjunto A, Casa 02, Setor Central Gama-DF, para acomodar a Unidade de Semiliberdade do Gama, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, conforme Lei nº 8.245/91 e o Projeto Básico de fls. 17/26.

2.2 – O índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias dos próximos 12 (doze) meses será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), substituindo qualquer outro índice que esteja sendo adotado.

**Cláusula Terceira – Do Valor**

O valor mensal do aluguel será de **R\$ 3.842,63 (três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos)**, sendo **R\$ 3.610,00 (três mil, seiscentos e dez reais)**, referente ao valor atualizado da locação e **R\$ 232,63 (duzentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos)**, concernente ao reajuste do valor contratado, perfazendo o valor total anual do Termo Aditivo de **R\$ 46.111,56 (quarenta e seis mil, cento e onze reais e cinquenta e seis centavos)**, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente da lei orçamentária anual.

**Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária**

4.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 51101

II – Programa de Trabalho: 14243622342170001

III – Natureza da Despesa: 339036

IV – Fonte de Recursos: 100000000

4.2 – A Nota de Empenho nº 2015NE00061 será reforçada quantas vezes forem necessárias para o cumprimento do contrato

**Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência**

O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 meses, compreendendo o período de 14 de junho

Folha nº: 209  
Processo nº 417001751/2012  
Rubrica [assinatura] Mat. 217.997-0



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA  
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**

de 2015 a 14 de junho de 2016.

**Cláusula Sexta – Da Rescisão**

O Contrato será rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, caso a Administração Pública passe a dispor de imóvel que abrigue a Semiliberdade do Gama - DF.

**Cláusula Sétima – Da Ratificação**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

**Cláusula Oitava – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

8.1 - Além das cláusulas previstas no contrato original, inclui-se que em cumprimento a Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 é proibido o uso de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens e serviços firmados com os órgãos e as entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

8.2 - Em atendimento aos parágrafos 1º e 2º, do art. 2º do Decreto nº 33.788/2012, o proprietário se compromete, quando da assinatura do Termo, em promover as adequações físicas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme já previsto na cláusula nona do item 9.4 do contrato original.

**Cláusula Nona - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela administração interessada.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644-9060, em cumprimento ao Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

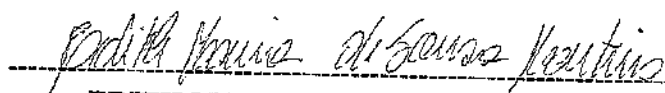
Brasília, 12 de junho de 2015.

Pelo Distrito Federal:

  
**JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS**

Secretária de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude

Pela Contratada:

  
**EDITH MARIA DE SOUSA MARTINS**  
Proprietária

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Mat.: 224564

Mat.: 2179970

Folha nº: 210  
Processo nº 417001251/2012  
Rubrica: ~~Mat. 217.997-0~~